



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 162/2025

PROCESSO N.º: 379/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: Concorrência Presencial, com inversão de fases, para contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada na execução de obra de engenharia destinada à Construção da Arena de Esportes Municipal, localizada na Rua Paraná, esquina com a Rua Soledade, Bairro Centro, no Município de Planalto – PR, com área total construída de 4.636,55 m<sup>2</sup>, abrangendo serviços preliminares, movimento de terra, drenagem, fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, cobertura metálica, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, revestimentos, impermeabilizações, pinturas, pavimentação, paisagismo, instalação de equipamentos esportivos, limpeza final da obra e placa de comunicação visual, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do menor preço global.

Senhor Prefeito,

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada para execução de obra de engenharia destinada à Construção da Arena de Esportes Municipal, localizada na Rua Paraná, esquina com a Rua Soledade, Bairro Centro, Município de Planalto – PR, compreendendo os lotes nº 3, 4, 5, 10, 11 e 12 da Quadra nº 15, com área total construída de 4.636,55 m<sup>2</sup>, sendo 2.839,68 m<sup>2</sup> no pavimento térreo, 1.751,92 m<sup>2</sup> no primeiro pavimento e 44,95 m<sup>2</sup> de mezanino, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos técnicos e Minuta de Edital que instruem o feito.

2. O objeto abrange, entre outros serviços, a execução de serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas em concreto armado; alvenaria; divisórias; muros e fechamentos; cobertura metálica; esquadrias; instalações elétricas; hidrossanitárias; gás GLP e prevenção contra incêndio; sistemas de proteção e ventilação; revestimentos; impermeabilizações; pinturas; pavimentação e calçamento; paisagismo; instalação de equipamentos esportivos; limpeza final da obra e colocação de placa de comunicação visual, tudo conforme projetos, memoriais e especificações técnicas anexas.

3. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.270.650,29 (treze milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), conforme levantamento orçamentário elaborado pelo Setor de Engenharia, com base na planilha do Paranacidade e nos valores da Tabela SINAPI – março de 2025, estando os serviços e quantitativos detalhados na planilha orçamentária integrante do processo.

4. A modalidade licitatória indicada é Concorrência Presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do menor preço global. O prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com vigência contratual estimada em até 1.080 (mil e oitenta) dias, conforme previsto na minuta contratual.

5. Instruem os autos, dentre outros documentos, o Decreto nº 5688/2025, Decreto nº 5690/2025, parecer técnico de engenharia, Parecer Jurídico nº 93/2025, a solicitação formal da Secretaria Municipal de Esportes, a autorização da autoridade competente, a indicação de dotação orçamentária pela Secretaria de Finanças, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, os projetos técnicos, a planilha orçamentária, bem como a minuta do edital e do contrato, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas e administrativas quanto à modalidade, critério de julgamento e regime de execução adotados.

6. Em data de 15 de dezembro de 2025, o processo foi remetido pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, em atendimento ao disposto no artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7. O presente parecer tem, portanto, o escopo de assessorar a Administração Municipal no controle prévio de legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação, restringindo-se à análise jurídico-formal do procedimento.

8. É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

9. Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação não adentra nos aspectos técnicos, arquitetônicos, estruturais ou orçamentários do procedimento administrativo em epígrafe, limitando-se à análise jurídica da legalidade da licitação, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, entre outros, o de menor preço, hipótese compatível com o objeto ora analisado, consistente na construção de Arena de Esportes Municipal.

11. Dispõe, ainda, o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência observa o rito procedural comum previsto no art. 17, o que se verifica no caso concreto, estando o procedimento devidamente estruturado segundo as fases legais previstas.

12. Considerando que o objeto envolve obra de engenharia de grande porte, com execução de serviços estruturais, instalações prediais, sistemas especiais e fornecimento de equipamentos, resta plenamente caracterizada a adequação da modalidade concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Embora a regra geral seja a adoção da forma eletrônica (art. 17, § 2º), a legislação admite a forma presencial desde que devidamente motivada, o que ocorre no presente caso, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documento Complementar, que apontam a necessidade de maior controle procedural, segurança jurídica, imediata resolução de dúvidas técnicas e robustez documental, compatíveis com a complexidade e o vulto da contratação.

13. O certame observará o rito procedural comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das

propostas, seguida da fase recursal e posterior homologação, opção esta expressamente motivada nos autos e juridicamente admissível.

14. Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, elaborados em conformidade com os arts. 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021, os quais contemplam todos os elementos essenciais da contratação, tais como:

- a. definição clara do objeto;
- b. justificativa da necessidade da obra;
- c. caracterização da solução adotada;
- d. regime de execução (empreitada por preço global);
- e. critério de julgamento (menor preço global);
- f. valor estimado da contratação;
- g. prazo de execução (540 dias);
- h. vigência contratual;
- i. forma de pagamento;
- j. critérios de reajuste;
- k. designação de fiscais e
- l. cronograma físico-financeiro.

15. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se juridicamente adequado, uma vez que o objeto encontra-se suficientemente definido em projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, permitindo a avaliação objetiva e isonômica das propostas, conforme exige o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

16. O regime de execução por empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é compatível com a natureza da obra, haja vista a existência de quantitativos precisos, projetos executivos completos e definição clara das obrigações da contratada, o que transfere à empresa executora os riscos inerentes à execução, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

17. Por fim, verifica-se que os documentos de planejamento e instrução processual atendem às exigências legais, demonstrando a necessidade da contratação, a compatibilidade com o planejamento municipal, a existência de previsão orçamentária e a suficiência dos elementos técnicos e jurídicos para a regular deflagração do certame.

18. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da inversão de fases exige decisão expressamente motivada e adequada às características do caso concreto. No presente processo, a opção pela inversão — com realização da habilitação prévia — encontra-se devidamente justificada pelos seguintes fundamentos:

- Adequação ao interesse público específico da contratação, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e no Documento Complementar, os quais evidenciam a necessidade de selecionar empresas tecnicamente capacitadas e economicamente estruturadas para a execução de obra de engenharia de grande porte e elevada complexidade, consistente na construção de Arena de Esportes Municipal, envolvendo serviços de fundações, estruturas em concreto armado, cobertura metálica, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, sistemas especiais, acabamentos técnicos e fornecimento de equipamentos esportivos. Tal complexidade reforça a conveniência de que apenas empresas previamente habilitadas participem da fase competitiva, mitigando riscos de propostas inexistentes ou de contratação de empresas sem capacidade técnica compatível com o objeto;

- **Racionalização do esforço administrativo e incremento da eficiência**, uma vez que a inversão de fases evita a análise de propostas apresentadas por licitantes que, ao final, seriam inabilitados, promovendo economia de tempo, redução de retrabalho e maior celeridade procedural. Tal racionalidade encontra respaldo nos autos, especialmente no Documento Complementar, ao destacar que a inversão permite direcionar a análise, desde logo, a proponentes efetivamente aptos à execução da obra;
- **Segurança jurídica e transparência**, considerando que a habilitação prévia, realizada em sessão pública presencial, com registro em ata e gravação audiovisual, assegura maior controle, publicidade dos atos, clareza na sequência procedural e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos futuros;
- **Justificativa para a adoção da forma presencial**, pois, conforme consignado no Documento Complementar, a plataforma eletrônica atualmente disponível não possui robustez suficiente para suportar todas as funcionalidades exigidas pelo rito da concorrência com inversão de fases, tais como controle adequado de envelopes, pré-habilitação estruturada, gestão recursal auditável e trilhas completas de auditoria. Tal limitação técnica autoriza, excepcionalmente, a condução presencial, sob pena de comprometimento da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica do certame.

19. Diante desses elementos, verifica-se que a inversão de fases revela-se medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, atendendo plenamente ao comando do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e supremacia do interesse público.

20. Importa destacar que, conforme reiteradamente advertido em manifestações anteriores desta Procuradoria, a inversão de fases **não pode ser aplicada de forma genérica ou abstrata**, devendo estar amparada em motivação clara, concreta e vinculada às peculiaridades do objeto, sob pena de comprometimento da legalidade do certame e eventual responsabilização dos agentes públicos.

21. A inversão da ordem das fases deve ser utilizada como instrumento para assegurar que somente licitantes que detenham efetiva capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira participem da fase competitiva, preservando a **segurança jurídica da contratação** e a adequada execução contratual.

22. Com efeito, a justificativa técnica deve estar fundamentada em **juízo crítico conjunto entre os agentes de contratação e a área técnica (engenharia)**, demonstrando, de forma concreta, que o modelo tradicional — que exige a análise da habilitação de todos os licitantes, inclusive daqueles sem propostas competitivas — mostra-se **ineficiente e oneroso**, ao passo que a inversão permite concentrar esforços na análise documental dos licitantes efetivamente aptos, racionalizando o tempo processual e evitando atrasos desnecessários.

23. Deve-se observar, ainda, se a medida adotada se revela legal, eficiente, econômica e compatível com os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

24. Considerando que a inversão das fases licitatórias visa otimizar o procedimento, reduzir burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, deve restar demonstrado que a inversão:

- rationaliza o tempo de análise processual;

- evita atrasos desnecessários;
- encontra previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;
- proporciona eficiência administrativa;
- assegura celeridade processual;
- confere segurança jurídica; e
- promove economia de recursos públicos.

25. Segundo a justificativa, a experiência recente da Administração evidencia que a participação de empresas sem estrutura técnica compatível, com propostas artificialmente reduzidas ou baixa capacidade operacional, tem ocasionado atrasos, desistências injustificadas e dificuldades na execução contratual. Nesse contexto, a inversão de fases atua como mecanismo procedural legítimo para mitigação desses riscos, conforme já advertido pela doutrina especializada, assegurando que a disputa ocorra apenas entre fornecedores previamente aptos.

26. Ao priorizar a análise da habilitação, o procedimento confere maior rationalidade e segurança ao certame, permitindo que a fase competitiva se desenvolva exclusivamente entre empresas capazes de executar a obra, preservando a economicidade sem sacrificar a qualidade e evitando contratações de risco.

27. A inversão fortalece, ainda, a transparência e a segurança jurídica, ao organizar a disputa em ambiente controlado, regulado e isonômico, não alterando os requisitos de habilitação, mas apenas a ordem procedural, conforme autorização legal expressa.

28. Assim, considerando o conjunto de fatores apresentados, conclui-se que a inversão de fases potencializa os resultados do certame, qualifica a competição, reduz riscos de inexecução contratual e protege o interesse público, revelando-se medida juridicamente possível e recomendável.

29. Em razão da inversão adotada, a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital exigir documentação de qualificação técnica e econômico-financeira proporcional ao objeto, admitindo comprovação por atestados de obras similares em edificações de porte e complexidade equivalentes, bem como patrimônio líquido mínimo, conforme parametrização constante dos autos.

30. Recomenda-se, por fim, a manutenção, no instrumento convocatório, de regramento claro quanto à visita técnica (ou declaração de ciência), exigências técnicas, modelos declaratórios e demais condições de participação, assegurando competitividade, isonomia e julgamento objetivo, restando demonstrado que a inversão atende plenamente aos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, desde que a motivação permaneça expressamente consignada no edital e devidamente registrada nos autos.

31. Quanto à adoção da forma presencial, destaca-se que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União já firmava entendimento no sentido de que a utilização do formato presencial somente se justificaria em hipóteses de inviabilidade técnica ou operacional devidamente motivada da forma eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e transparência.

32. A Lei nº 14.133/2021 reforçou essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O § 5º do mesmo dispositivo confirma o caráter excepcional da

realização presencial, impondo ao gestor o dever de demonstrar, de forma fundamentada, as razões de interesse público que justificam tal adoção.

33. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Esportes, unidade demandante da contratação, demonstrou de forma circunstaciada a inexistência, no âmbito do Município, de plataforma eletrônica apta a suportar, com segurança e auditabilidade, todas as rotinas exigidas pelo rito da Concorrência com inversão de fases, especialmente no que se refere a:

- módulo de pré-habilitação estruturada;
- controle de sigilo e abertura seletiva das propostas;
- gestão de versões com cadeia de custódia documental;
- trilhas completas de auditoria para a fase recursal; e
- controle automatizado da ordem procedural.

34. Há, portanto, justificativa técnica e administrativa expressa para a adoção do formato presencial, inclusive com previsão de registro audiovisual integral da sessão pública, diante da insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para suportar, com a robustez exigida, o rito procedural adotado.

35. Nessas circunstâncias, eventual tentativa de adaptação improvisada da ferramenta eletrônica atualmente disponível ampliaria significativamente os riscos de falhas procedimentais, questionamentos administrativos e nulidades, em prejuízo direto aos princípios da transparência, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo.

36. Assim, a adoção da forma presencial, em caráter temporário, proporcional e devidamente motivado, assegura maior controle dos atos de habilitação e julgamento das propostas, permitindo a mitigação de litígios decorrentes de falhas técnicas, sem prejuízo da celeridade, publicidade e efetividade na persecução do interesse público, consistente na regular execução de obra pública de relevante interesse social.

37. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo formato eletrônico como mecanismo de modernização e ampliação da transparência das contratações públicas, mas admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que motivada, impondo como contrapartida o registro formal e audiovisual da sessão pública, providência expressamente prevista no edital.

38. É inegável que os órgãos de controle reiteradamente apontam as vantagens da forma eletrônica, notadamente a redução de custos operacionais, a ampliação da competitividade e a dificuldade de conluios entre licitantes. De fato, a Concorrência eletrônica, em muitos contextos, pode ampliar o alcance do certame e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa.

39. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §§ 2º e 5º, reconhece que a adoção do formato presencial é juridicamente admissível em caráter excepcional, quando inexistirem condições técnicas adequadas para a condução integral do certame em meio eletrônico, situação verificada no presente processo.

40. No caso em análise, a realidade operacional do Município de Planalto/PR evidencia que a plataforma eletrônica atualmente disponível não dispõe de funcionalidades técnicas suficientes e auditáveis para suportar a Concorrência com inversão de fases, especialmente no que concerne ao sigilo das propostas, trilhas de auditoria, cadeia de custódia documental e controle procedural automatizado. Forçar a utilização do formato eletrônico, mediante adaptações improvisadas,

implicaria risco concreto de nulidade e violação aos princípios da transparência e do julgamento objetivo.

41. Ademais, a forma presencial permite que, durante a própria sessão pública, sejam realizados esclarecimentos imediatos, diligências complementares, verificação de documentos e apreciação de manifestações recursais, conferindo celeridade e economicidade ao procedimento, sem prejuízo da ampla competitividade, desde que assegurada a adequada publicidade do certame, inclusive no PNCP.

42. Ressalte-se que a adoção do formato presencial não altera a essência do julgamento nem compromete a isonomia entre os licitantes. Ao contrário, contribui para evitar a apresentação de propostas tecnicamente insustentáveis ou manifestamente inexequíveis, que poderiam retardar ou comprometer a execução contratual. Trata-se, portanto, de opção legítima da Administração, respaldada em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, até que seja disponibilizado ambiente eletrônico plenamente compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

43. Diante do exposto, conclui-se que restam atendidos os requisitos legais, normativos e jurisprudenciais para a adoção da forma presencial, devendo o edital consignar expressamente a motivação administrativa, assegurar o registro audiovisual da sessão, bem como promover a ampla publicidade do certame no PNCP, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

44. No tocante aos documentos de oficialização da demanda, verifica-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual evidencia o planejamento da contratação pretendida, bem como do Documento Complementar/Termo de Referência, que demonstra a necessidade da contratação e contém todos os elementos informativos necessários à sua instrução, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

45. Cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento que subsidia o Plano de Contratações Anual – PCA, por meio do qual a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração. Considerando que o Município ainda não instituiu formalmente o PCA, tal circunstância não invalida o procedimento, desde que devidamente demonstrado o planejamento, o que se verifica no presente caso por meio do ETP e dos demais documentos instrutores.

46. Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, critério adequado à contratação pretendida, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações técnicas encontram-se suficientemente definidas em projetos, memoriais e planilhas, permitindo avaliação objetiva e comparável entre as propostas.

47. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento Complementar justificam de forma adequada a quantidade pretendida e o valor estimado, com base em levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia, considerando a dimensão da obra, a demanda existente e a necessidade de implantação de infraestrutura esportiva compatível com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

48. Para a justificativa do preço da contratação, foram juntadas planilhas de custos e orçamentos elaboradas com base na Tabela SINAPI, conforme previsto na legislação vigente, metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os atos normativos municipais aplicáveis. Diante das peculiaridades do objeto, reputa-se válida a metodologia adotada para

aferição da vantajosidade e da economicidade, após revisão e análise crítica pelos agentes de contratação e pela área técnica competente.

49. No que se refere à pesquisa de preços, verifica-se o atendimento aos requisitos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia, cujo valor estimado contempla a aplicação do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido da adoção da SINAPI como parâmetro obrigatório, exigindo justificativa técnica para eventual utilização de outros referenciais.

50. Ademais, o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas contratações de obras públicas realizadas por municípios, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido mediante a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo, o que reforça a validade da metodologia empregada no presente processo.

51. Ressalta-se que não integra o escopo deste parecer a análise da compatibilidade dos preços fixados no Documento Complementar com os valores praticados no mercado, por se tratar de atribuição exclusiva da área técnica competente, responsável pela elaboração e validação do orçamento.

52. Registre-se, ainda, que eventual malversação de recursos públicos ou descumprimento das obrigações legais, contratuais ou editalícias poderá ensejar a aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal, inclusive com a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

53. O parecer contábil-financeiro constante dos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, vinculada às ações e programas da Secretaria Municipal de Esportes, bem como que a contratação não compromete os percentuais mínimos constitucionais destinados às áreas de saúde e educação, atendendo às exigências legais pertinentes.

54. Em linhas gerais, a estrutura do edital mostra-se adequada à Lei nº 14.133/2021, contendo anexos técnicos, critérios de habilitação e regras procedimentais claramente definidos. A opção pela forma presencial, devidamente motivada nos autos em razão de limitações técnicas da plataforma eletrônica disponível, atende ao art. 17, §§ 1º e 2º, que admitem, em caráter excepcional, a adoção de meio não eletrônico quando devidamente justificado.

55. O edital revela-se compatível com a legislação vigente e com as boas práticas licitatórias, observando-se o atendimento às exigências de publicidade, com previsão de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Quanto aos elementos técnicos, constam projetos, memoriais, planilhas e demais documentos essenciais, em conformidade com os arts. 18, 22 e 23 da referida Lei.

56. No tocante ao critério de julgamento, a adoção do tipo menor preço, associada ao modo de disputa aberto, encontra respaldo nos arts. 33, inciso I, 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. Soma-se a isso a exigência de detalhamento do BDI e dos encargos sociais, medida que assegura transparência, comparabilidade e julgamento objetivo das propostas, conforme os arts. 23, § 1º, e 37.

57. Também se mostram regulares os parâmetros estabelecidos para a análise de inexequibilidade e para a eventual exigência de garantia adicional, fixados em consonância com

art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se limites objetivos e critérios proporcionais ao vulto da contratação.

58. Merece destaque, ainda, o tratamento conferido à vistoria técnica, prevista como facultativa, com possibilidade de substituição por declaração formal de ciência, solução alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle, que prestigia a competitividade e evita restrições indevidas à participação de interessados.

59. No campo recursal, os prazos processuais foram corretamente fixados em três dias úteis tanto para a apresentação de razões quanto para contrarrazões, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

60. Por fim, as regras relativas às sanções administrativas encontram-se adequadamente previstas, em consonância com os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o mesmo se verificando quanto à previsão de garantia de execução contratual, com remissão expressa aos arts. 96 a 98, bem como à garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando cabível.

61. Por fim, destaca-se o adequado tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, às quais é assegurado o benefício do empate ficto, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o limite legal de até 10% acima da melhor proposta, conforme previsto no instrumento convocatório e respeitada a natureza da contratação de obra de engenharia.

62. No que tange ao prazo de publicação do edital, dispõe o art. 55 da Lei nº 14.133/2021 que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data de divulgação do edital, são de, no caso de obras e serviços comuns de engenharia, 10 (dez) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto. Assim, o certame deverá observar o referido prazo mínimo entre a publicação do edital e a data designada para o recebimento das propostas.

63. No tocante à fiscalização e à gestão do contrato, verifica-se que foram formalmente designados fiscal administrativo, fiscal técnico e gestor do contrato, em consonância com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada segregação de funções e o acompanhamento sistemático da execução contratual.

64. A minuta do contrato atende às disposições do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estando juridicamente adequada. Registra-se que não é obrigatória a adoção de Matriz de Riscos no presente caso, uma vez que, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, tal instrumento é, como regra, facultativo, sendo exigido de forma obrigatória apenas nas contratações de grande vulto ou nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses não configuradas neste procedimento.

65. Antes de eventual extinção contratual, deverá a Administração observar o devido processo legal, assegurando ao contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo indispensável que a decisão administrativa esteja devidamente motivada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as hipóteses legais para a extinção do contrato.

66. Nessa perspectiva, cabe ao Fiscal do Contrato e ao Gestor da Unidade demandante identificar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos na execução contratual, devendo atuar preventivamente para a sua correção sempre que possível, em observância aos deveres de fiscalização impostos pela legislação.

67. Consequentemente, deve a Administração notificar previamente o contratado, solicitando a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual, inclusive com a fixação de prazo para correção, reparação ou substituição de serviços, buscando-se, sempre que possível, evitar a instauração de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

68. No que se refere à aplicação de sanções administrativas, o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que somente poderão ser exigidas aquelas expressamente previstas no edital ou no contrato, requisito devidamente observado no instrumento convocatório.

69. As multas contratuais encontram-se corretamente previstas em percentuais mínimos e máximos, a serem aplicados conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e segurança jurídica na eventual aplicação de penalidades.

70. A sanção de multa, após regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontada da garantia contratual e, caso exceda o valor desta, o saldo remanescente poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração, conforme autoriza o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

71. A minuta contratual, nesse aspecto, revela-se juridicamente adequada e coerente com o regime jurídico das contratações públicas, podendo servir como referência para contratações análogas, observadas as peculiaridades de cada objeto.

72. Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento Complementar, verifica-se que o presente processo licitatório mostra-se necessário e adequado para atender à demanda de implantação de infraestrutura esportiva municipal, compatível com o interesse público evidenciado nos autos.

73. Ademais, o edital esclarece de forma adequada as fontes de recursos orçamentários destinadas ao custeio da obra, bem como estabelece de maneira clara as condições de participação, critérios de julgamento, regras procedimentais e demais aspectos operacionais, assegurando o isonômico andamento do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

## CONCLUSÃO

74. Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, orçamentários e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, opino pela viabilidade jurídica do presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Presencial com inversão de fases, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, destinado à execução de obra de engenharia para construção da Arena de Esportes Municipal, localizada na Rua Paraná, esquina com a Rua Soledade, Município de Planalto/PR, conforme projetos, memoriais e especificações técnicas constantes dos autos, desde que observadas e previamente implementadas as seguintes determinações:

75. Coerência procedural – inversão de fases: Determina-se a adequação redacional do edital para refletir, de forma clara e inequívoca, a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antecedendo a habilitação, ajustando-se eventuais

dispositivos que indiquem abertura inicial de documentação habilitatória, bem como harmonizando prazos, sequência dos atos e registros em ata.

76. Base legal do critério de julgamento: Uniformizar a fundamentação do critério menor preço com base no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afastando referências indevidas a outros dispositivos, mantendo compatibilidade com o modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 56 e 57.

77. Forma presencial e inversão de fases – motivação e registros. Manter, no edital e no Documento Complementar, motivação expressa e circunstanciada da adoção da forma presencial e da inversão de fases, nos termos do art. 17, §§ 1º, 2º e 5º, destacando a limitação técnica do ambiente eletrônico disponível, com determinação de registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, até a superação do óbice tecnológico.

78. Tratamento às ME/EPP (LC nº 123/2006): Assegurar a plena aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o empate ficto de até 10% (art. 44, § 1º) e o prazo para regularização fiscal, afastando restrições indevidas incompatíveis com o regime legal.

79. Empresas em recuperação judicial. Afastar exigência de certidão específica de “aptidão econômico-financeira” emitida pelo juízo da recuperação. A participação de empresas em recuperação judicial é admitida, devendo estas atender, como as demais, aos requisitos objetivos de qualificação econômico-financeira previstos nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

80. Pesquisa de preços, BDI e encargos sociais: Confirmar, nos autos, a aderência da pesquisa de preços aos arts. 23, § 2º, inciso I, e § 3º, com correta incidência de BDI e encargos sociais. Determinar a apresentação da composição do BDI pelos licitantes, aplicando-se o BDI referencial em caso de omissão, conforme previsto nos anexos do edital.

81. Parâmetros de exequibilidade e garantia adicional. Manter os critérios objetivos para análise de inexequibilidade e eventual exigência de garantia adicional, nos termos do art. 59, assegurada prévia diligência e manifestação do licitante, com motivação técnica específica.

82. Qualificação técnica e econômico-financeira. Assegurar que as exigências de qualificação sejam proporcionais ao objeto, nos termos dos arts. 67 a 69, admitindo somatório de atestados de obras similares em edificações de porte e complexidade equivalentes, exigindo CAT/ART/RRT correspondentes e consolidando a justificativa técnica para índices e patrimônio líquido mínimo, quando previstos.

83. Vedações à participação em consórcio. Preservar a vedação à participação de consórcios, desde que tecnicamente e economicamente justificada no processo administrativo, com publicidade da motivação.

84. Prazos de publicidade e contagem. Observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital e o recebimento das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, com divulgação no PNCP, Diário Oficial do Município (AMP), mídia local e Mural do TCE/PR, observadas as regras de contagem do art. 183.

85. Fiscalização e gestão contratual. Ratificar as designações formais de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117, com previsão de rotina de diligências, notificações e prazos para saneamento de irregularidades, priorizando a correção antes da instauração sancionatória, quando possível.

86. **Sanções e dosimetria.** Manter a matriz sancionatória prevista nos arts. 155 a 159, com multas parametrizadas, contraditório e ampla defesa, esclarecendo que a dosimetria considerará gravidade, vantagem auferida, reincidência e porte do contratado, admitindo-se o abatimento da multa da garantia, nos termos do art. 156, § 8º.

87. **Autorização e dotação orçamentária.** Exigir a autorização formal do Chefe do Poder Executivo para a deflagração do certame, com comprovação de dotação orçamentária suficiente, vinculada às ações e programas da Secretaria Municipal de Esportes, conforme indicado nos autos.

88. **Publicações e atos no PNCP.** Determinar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a fiscalização da publicação integral do edital e anexos no PNCP, incluindo adendos, esclarecimentos, atas, decisões, adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 53, § 3º, 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

89. Requer-se, para a regular instrução do processo, que a área técnica de engenharia registre formalmente nos autos justificativa circunstanciada da escolha do regime de empreitada por preço global, demonstrando sua adequação ao objeto, a vantajosidade econômica, a objetividade do julgamento e a preservação da qualidade da obra.

90. Recomenda-se a exigência da documentação de qualificação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o futuro contratado detenha capacidade econômico-financeira suficiente para a execução integral do objeto, bem como a emissão de autorização expressa do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

91. Quanto à publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos assegurar a ampla divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e anexos no PNCP, no Diário Oficial do Município (AMP), em meio de divulgação local e no Mural do TCE/PR, respeitados os prazos legais.

92. Em face do exposto, verificada a formalidade, adequação e legalidade do procedimento, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, pelo prazo previsto no art. 55, e nos termos dos arts. 53, § 3º, e 54, todos da Lei nº 14.133/2021.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 18/12/2025 10:30:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 18 de dezembro de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo,  
**Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – INVERSÃO DE FASES**, para contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para Construção de uma Arena de Esportes. Com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitários, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006483

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**  
**Processo Administrativo nº 379/2025**

O MUNICÍPIO de PLANALTO, torna público que, às 09:00 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na rua Praça São Francisco de Assis, nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, por lote, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

**Local:** Ruas Paraná e Soledade, Quadra N° 15, Bairro Centro, Município de Planalto - PR.

**Descrição/objeto:** Construção de uma Arena de Esportes, Contendo: Térreo: Quadra Poliesportiva, Bilheteria 01, Escritório, Administração, Atendimento Médico, Circulação 01, Circulação 02, Circulação 03, Circulação 04, Circulação 05, Circulação 06, Circulação 07, Circulação 08, Circulação 09, Passagem de caminhões e ambulâncias, Banheiro masculino 01, Banheiro feminino 01, P.C.D. Masculino, P.C.D. Feminino, Vestiário 01, Vestiário 02, Sala Arbitro, I.S. Arbitro, Copa, Sala Multiuso 01, Sala Multiuso 02, Sala Multiuso 03, Sala Multiuso 04, Depósito 01, Depósito 02, Depósito 03, Casa de Máquinas, Calçada Externa 01, Calçada Externa 02; 1º Pavimento: Bilheteria 02, Circulação 10, Circulação 11, Circulação 12, Circulação 13, Arquibancada 01, Arquibancada 02, Arquibancada 03, Arquibancada 04, Banheiro masculino 02, Banheiro feminino 02, P.C.D. Masculino 02, P.C.D. Feminino 02, Escada, Hall de entrada (Rua Paraná), Rampa 01, Rampa 02, Jardin 01, Jardim 02, Jardim 03, Jardim 04, Sala Multiuso 05, Sala Multiuso 06; Mezanino: Circulação 14, Cabine 01, Cabine 02, Cabine 03, Cabine 04, Escada(cabines).

Construção de uma Arena de Esportes. Com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

**Área Construída:** 4.636,55 m<sup>2</sup>.

Colocação de placas de comunicação visual.

**Prazo de execução:** 540 (quinientos e quarenta) dias.

**Patrimônio líquido mínimo:** R\$ 1.327.065,02 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e dois centavos).

**Preço máximo:** R\$ 13.270.650,29 (treze milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

**A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.**

**SAM 45**

**1.2** Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.

**VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA**

**1.3** O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 13.270.650,29 (treze milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), sendo 81,38% referente aos materiais e 18,62% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).

**1.3.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

**1.3.2** O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

**1.3.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

**1.3.4** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

**1.3.5** Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.4** O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**RECURSOS**

**1.5** As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

**1.5.1** Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Planalto - PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

**1.5.2** As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Planalto - PR.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.6** Os serviços **deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**1.6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.6.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1** A Concorrência presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

**2.2** O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas -- PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Planalto – PR (<https://www.planalto.pr.gov.br/>) , bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**2.3** O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no concernente ao **item 2.6**.

**2.4** Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo ou por meio do [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**2.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.6** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuênciia expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

**2.7** Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

### **3.2 Credenciamento:**

**3.2.1** Na data e hora definidas para abertura da sessão pública presencial, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da entidade (com poderes legais para representar a proponente), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial

(ANEXO XIII) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

**3.2.2** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

**3.2.3** A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, manifestar intenção de recorrer ou praticar demais atos na sessão presencial que exijam a presença de representante devidamente credenciado, lavrando-se, em ata, o impedimento.

**3.3 Consórcio:**

**3.3.1** Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

**3.4 Das vedações à participação:**

**3.4.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

**3.4.1.1** Estejam sob processo de falência;

**3.4.1.2** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.4.1.3** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**3.4.1.4** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

**3.4.1.5** Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.4.1.5.1** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.2** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.4.3** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**3.4.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

**3.5 ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio da documentação sua condição.

**3.5.1** Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.6** Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá, mediante apresentação de declaração (ANEXO XI), manifestar que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

**3.6.1** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.6.2** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**3.6.2.1** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;  
b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício -- DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade -- CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**3.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.7.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**3.8** A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, em razão da inversão de fases, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

**4.2** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

**4.3** A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE N.º 1 -- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- b) **ENVELOPE N.º 2 -- PROPOSTA DE PREÇOS.**

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 <b>ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> DATA: / /20
--

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 <b>ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> DATA: / /20
---

**4.4** A proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.

**4.5** A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

**4.6** No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) será (ão) recebida (s).

**4.7** Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

**4.8** Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública presencial da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

**4.9** Até a abertura da sessão pública presencial, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

**4.10** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

**4.11** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

**5.1** O envelope nº 2, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

**5.2** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**5.3** A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

**5.3.1** Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**5.3.2** Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

**5.3.3** Cartilha Global (anexo III -- arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI -- arquivo) e ES (anexo V).

**5.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**5.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

**5.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.8** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**5.8.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**5.8.2** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

**5.8.3** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

**5.8.3.1** Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

**5.8.4** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**5.8.5** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA HABILITAÇÃO**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, na forma presencial, ocasião na qual o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente, juntamente com os documentos de credenciamento dos representantes presentes.

**6.1.1** A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2** O Agente de Contratação procederá ao credenciamento dos representantes presentes, conferindo os documentos de representação e registrando em ata os nomes dos representantes credenciados e das empresas licitantes.

**6.1.3** Após o credenciamento, o Agente de Contratação rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, todos os envelopes nº 1 e nº 2 recebidos.

## **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.2** Em razão da inversão de fases, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, procedendo à abertura dos envelopes nº 1, que contêm os documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes credenciados que assim o desejarem.

**6.3** O Agente de Contratação verificará os documentos de habilitação apresentados, avaliando o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**6.4** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.5** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior à verificação da habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira, e apenas dos licitantes que atenderem a estas exigências.

**6.6** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

**6.7** A não inabilitação do licitante neste momento não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após análise mais detalhada ou diligências.

**6.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**6.9** O Agente de Contratação declarará habilitadas as licitantes que atenderem às exigências deste Edital, registrando tal decisão em ata.

**6.10** Sendo inabilitada uma licitante, o Agente de Contratação devolverá o envelope nº 2, contendo a proposta de preços, fechado e inviolado, ao representante presente ou, na sua ausência, manterá sob sua guarda para posterior devolução após a homologação do certame.

**6.11** O envelope nº 1, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

**6.12** A habilitação da licitante poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**6.12.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**6.12.2** O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos neste item, por meio eletrônico, devendo a licitante juntar no envelope os demais documentos não emitidos via Internet.

**6.12.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**6.13** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**6.14** O Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital, fazendo o devido registro na ata do certame.

**6.15** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**6.15.1 Quanto à Habilitação Jurídica:**

Comprovação de existência jurídica da pessoa:

- a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**6.15.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

**6.15.2.1** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**6.15.3 Quanto à Qualificação Técnica:**

**6.15.3.1 Capacidade Técnica Operacional:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.	2.318,27 m <sup>2</sup>

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com nível A ou B;

#### 6.15.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional -- CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e

assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

**6.15.3.2.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

**6.15.3.2.2** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

**6.15.3.3 Da Vistoria**

**6.15.3.3.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública presencial, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**6.15.3.3.2** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46) 3555-8138 até o dia 16/01/2026.

**6.15.3.3.2.1** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

**6.15.3.3.3** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.I deste Edital.

**6.15.3.4 Declarações**

**6.15.3.4.1** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

**6.15.3.4.2** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.

**6.15.3.4.3** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**6.15.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

**Solvência Geral (ISG):**

$$ISG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

#### **6.16 Disposições Gerais sobre a Habilitação:**

**6.16.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**6.16.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**6.16.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

**6.16.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.16.4.1** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**6.16.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**6.16.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**6.16.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**6.16.8** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**6.16.9** Estando a documentação de habilitação da licitante em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**6.16.9** Sendo inabilitada uma proponente, o Agente de Contratação examinará a documentação de habilitação da licitante classificada na sequência, e, assim sucessivamente, verificando sua habilitação, na ordem de classificação.

**6.16.10** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.16.11** Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

**6.16.12** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** Encerrada a fase de habilitação o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas pelo Agente de Contratação e pelos representantes credenciados que assim o desejarem.

**7.2** Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

**7.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

**7.4** A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

**7.5** O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do **item 3.2**, sendo registrados em ata os valores propostos.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

**7.8** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que cobrir a melhor oferta.

**7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

**7.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.11** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública presencial de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

**7.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.13** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**7.13.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate

ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

**7.13.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

**7.13.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**7.13.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.14** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**7.15** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.16** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.16.1** A negociação será realizada na sessão pública presencial, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.17** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, envie ou apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.18** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **8. FASE DE JULGAMENTO**

**8.1** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

**8.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

**8.3** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4** O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**8.5** O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

**8.5.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.6** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.7** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

**8.7.1** Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

**8.7.2** Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

**8.7.3** Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.8** Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**8.8.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública presencial para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública presencial somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8.3** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.9** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

**8.9.1** A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

**8.10** Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**8.11** Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, Diário Oficial, ou no PNCP para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade

com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

## **9. FASE RECURSAL**

**9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública presencial, de forma imediata após o término do ato de habilitação, inabilitação, julgamento ou classificação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

**9.2** Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou julgamento.

**9.4** Os demais licitantes serão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**9.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**9.8** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de habilitação, julgamento e classificação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**11.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

**11.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.6** Fraudar a licitação;

**11.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.8** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.10** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.10.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.10.2** Para as infrações previstas nos itens 11.5 a 11.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

**11.13** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.18** As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas -- PNCP.

## **12. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**12.1** A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

**12.2** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

**12.3** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**12.3.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**12.3.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**12.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.4.1** Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**13.1** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

**13.2** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

## **14. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**14.1** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

**14.2** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**14.3** O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

**14.4** O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

## **15. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**15.1** A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**16.1.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**16.1.2** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**16.1.3** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

**16.1.4** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**16.1.5** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**16.1.6** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**16.2** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \cdot (I_{12}/I_0)$$

$$R = SR - S$$

$I_{12}$  = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

$I_0$  = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

$S$  = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

$SR$  = saldo reajustado

$R$  = valor do reajuste

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

**17.1.1** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**17.1.1.1** Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

**17.1.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**17.1.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**17.1.4** Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

**17.1.5** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

**18.1.1** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

**18.3** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

**18.4** Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**18.5** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

**18.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.6.1** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**18.9** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**18.10** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.11** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**18.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**18.13** Os atos relativos à licitação efetuados durante a sessão pública presencial serão formalizados e registrados em ata e em processo administrativo pertinente ao certame.

**18.14** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**18.15** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.16** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Capanema - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## **19. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**19.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III -- Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI -- ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial -- ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII -- Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII -- Carta-Credencial

ANEXO XIV -- Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XV -- Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI -- Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVII -- Elementos Técnicos Instrutores:

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);

b) Especificações técnicas e memoriais;

c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária

d) Plano de Amostragem

e) Modelo de placa.

Planalto 05 de janeiro de 2026.

*luis e. boni*  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal  
Planalto -PR

## ANEXO I

### CONTRATO N° /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A , NA FORMA ABAIXO:

O (inserir nome do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir nº), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), e a empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir nº), localizada na (inserir endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), residente na (inserir endereço), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), protocolo n.º (inserir nº), conforme condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a execução de l, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

**1.3.1** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ ( ), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**3.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Esportes	27.813.2701-1068 – Melhoria na Estrutura Física na Área de Esportes	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Secretaria de Esportes	27.813.2701-1068 – Melhoria na Estrutura Física na Área de Esportes	.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	1943 – SIT 76401 – Construção de um ginásio de esportes.
------------------------	---	--------------------------------------	--

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

**4.4.1** Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1** As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por

escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se

responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

#### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Planalto – CNPJ n.º 76.460.526/0001-16.

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista

em , até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S \cdot (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**11.1.** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

**11.2.** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

**11.3.** A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

**11.4.** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

**11.5.** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

**11.6.** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**12.1.1.** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carla Fátima Mombach Sturm, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**12.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Alexandre Cardoso, e ao fiscal substituto Sr. (a) Roberto Aloysio Goergen, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**12.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**12.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja

possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**15.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**15.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.4** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**18.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**18.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**18.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO**

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**19.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

## **PENALIDADES**

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuênciam expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1** As partes elegem o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(\_\_\_\_\_), de \_\_\_\_\_. de 20 \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
Objeto:

Licitante:	Fax:	E-mail:
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:		
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa \_\_\_\_\_, propõe ao MUNICÍPIO DE  
a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o  
Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de  
abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal,  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF

e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_,  
CREA/n.º e/ou CAU/n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	_____
--	-------

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta,  
prevalecerá o valor por extenso.

30/1

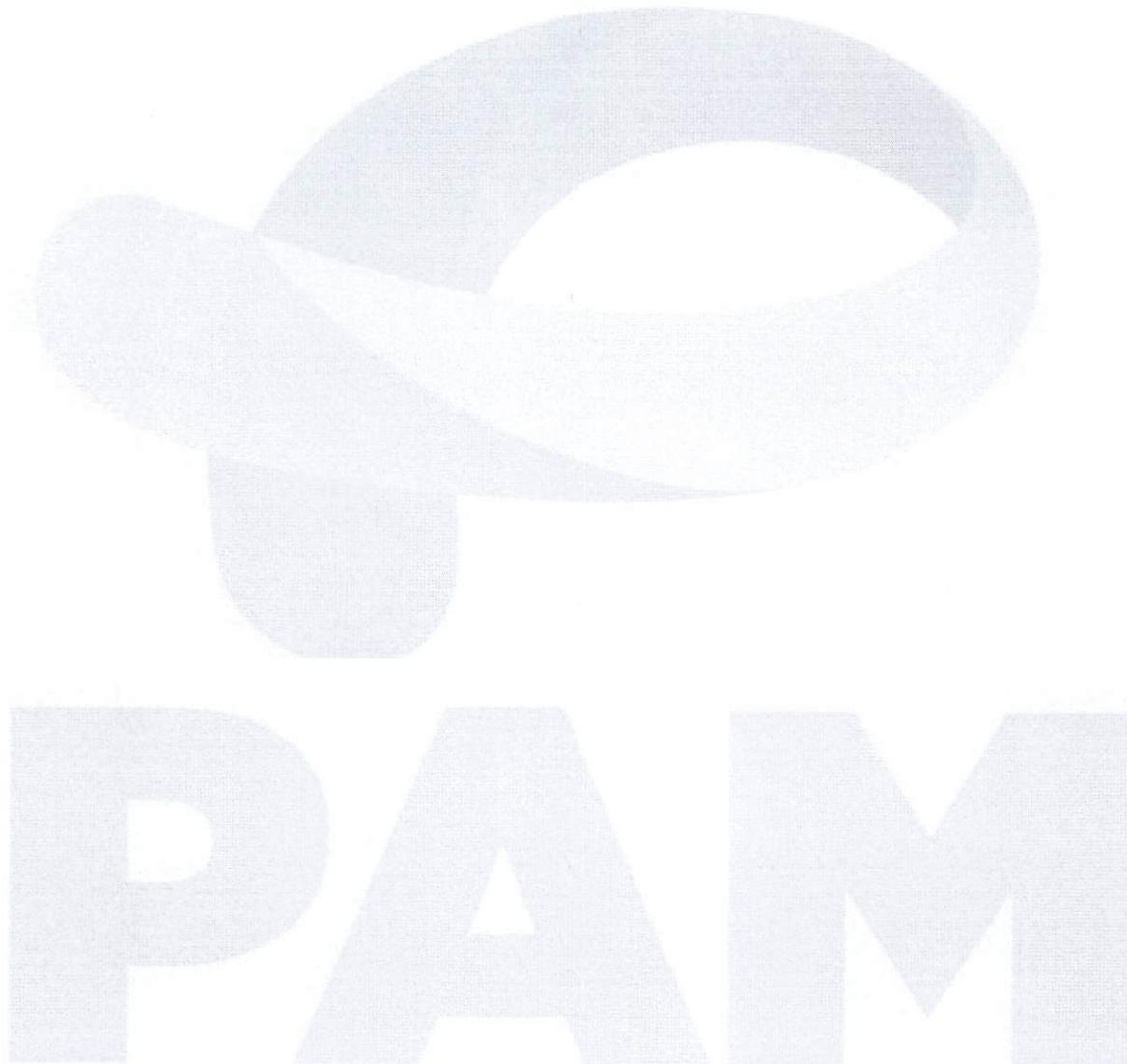
006523

ANEXO III  
PLANILHA DE SERVIÇOS  
CARTILHA GLOBAL  
ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



**ANEXO IV**  
Cronograma Físico-Financeiro

**ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA**



**ANEXO V**  
**Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
<b>GRUPO B</b>		
B1	Reposo Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		

30/1

000526

**ANEXO VI**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**  
Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU**  
**EDIFICAÇÃO**

IMPOSTOS	ISS =		
	PIS =		
	COFINS =		
	CPRB =		
	<b>TOTAL =</b>		
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
RISCOS			
SEGUROS E GARANTIAS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
LUCRO			
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>			
BDI=((((1+(B8+B9+B10)/100)*(1+B11/100)*(1+B12/100))/(1-D6/100))-1)*100)			
<b>1. BDI (SERVIÇO - OBRA)</b>			
<b>2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>			
<b>3. BDI (EQUIPAMENTOS)</b>			

3021

006527

**ANEXO VII**  
**Planilha do BDI Referencial**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do município.

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EDITAL LICITAÇÃO  
EDIFICAÇÃO - ANEXO VII**

<b>IMPOSTOS</b>	ISS =	1,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	0,00
	<b>TOTAL =</b>	<b>4,85</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>MATERIAIS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	5,50	3,45
<b>RISCOS</b>	1,27	0,85
<b>SEGUROS E GRANTIAS</b>	1,00	0,48
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	1,39	0,85
<b>LUCRO</b>	7,40	5,11
<b>BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)</b>	<b>23,34</b>	<b>15,28</b>
<b>1. BDI (SERVIÇO - OBRA)</b>	<b>23,34%</b>	
<b>2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>	
<b>3. BDI (EQUIPAMENTOS)</b>	<b>15,28%</b>	

3021

006528

**ANEXO VIII**  
**Atestado de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU nº *(inserir o número)* da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município).*

*(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)*



**ANEXO VIII.1**  
**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
Licitacao@planalto.pr.gov.br\_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declaro, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

Nome:		
Título:	CREA e/ou CAU n.º	
1 Atribuição:	Responsável	pelo(a)
Assinatura:	(**)	

Nome:		
Título:	CREA e/ou CAU n.º	
2 Atribuição:	Responsável	pelo(a)
Assinatura:	(**)	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:
--	--

(\*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(\*\*) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

**ANEXO X**  
**Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**DEMONSTRAÇÕES:**

**1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):**

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS ( $\Sigma$ ) =					

$$\sum \text{Valor do compromisso} = \boxed{\hspace{2cm}}$$

$$\sum \text{Valor já faturado} = \boxed{\hspace{2cm}}$$

$$SC = \sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado} = \boxed{\hspace{2cm}}$$

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

**2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:**

Boa

000533

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--

**ANEXO XI**  
**Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR  
Referência: Concorrência Presencial n.<sup>º</sup> \_\_\_\_/20\_\_\_\_

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.<sup>º</sup> \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.<sup>º</sup> 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.<sup>º</sup> do art. 9.<sup>º</sup> e no art. 14 ambos da Lei Federal n.<sup>º</sup> 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.<sup>º</sup> 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.<sup>º</sup> 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

**ANEXO XII**  
**Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR  
Referência: Concorrência Presencial n.<sup>º</sup> \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Ao

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.<sup>º</sup> 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

**ANEXO XIII**  
**Carta-Credencial**

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº \_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir onúmero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

*(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).*

*(Nome, RG nº e assinatura do representante legal).*

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

**ANEXO XIV**  
**Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de  
Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR

Referência: Concorrência Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Ao

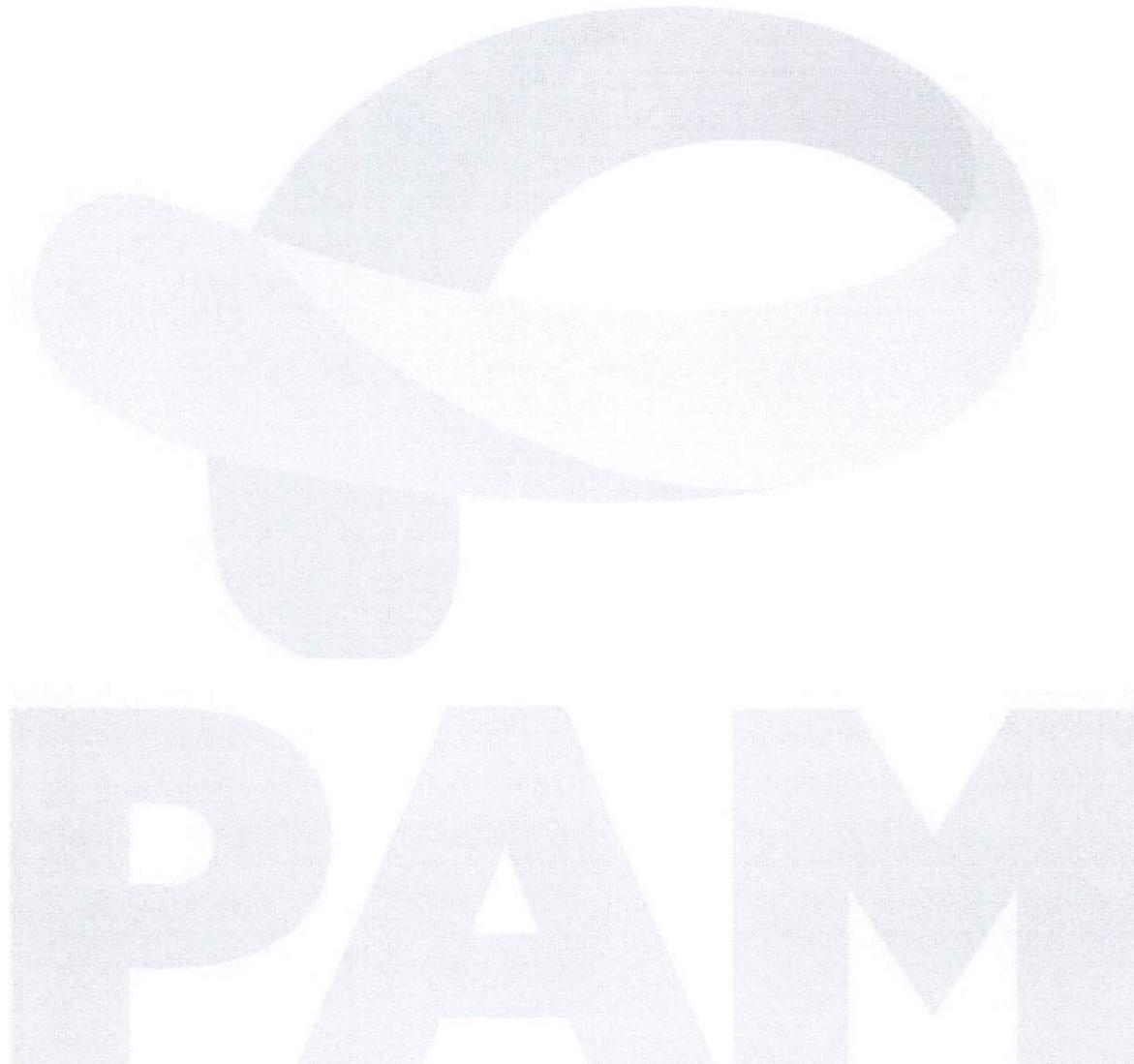
Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---

**ANEXO XV**  
**Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**



**ANEXO XVI - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

<b>CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>							
EDITAL DE CONCORRÉNCIA N° <i>(inserir o número)</i> / <i>(inserir o ano)</i> - <i>(inserir a sigla do licitador)</i>							
PROPOSTA : <i>(inserir o nome da proponente)</i>							

MUNICÍPIO / LOCAL :							
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :						
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)						
		30	60	90	120	150	180	210
01		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
02		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
03		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
04		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
05		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
06		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
07		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
08		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
09		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
10		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
11		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
12		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
13		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
14		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
15		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						
16		UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE						

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO							
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2	

*(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)*

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)

*Boni*

000541

## **ANEXO XVII**

### **Elementos Técnicos Instrutores**

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em:  
<https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2025&modalidade=2&fundobusca=0&chave=v>
- b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em:  
<https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2025&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em:  
<https://planalto.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2025&modalidade=2&fundobusca=0&chave=>
- d) Modelo de placa – disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberto, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Ruas Paraná e Soledade Quadra 15, Bairro Centro	Construção de Arena de Esportes	4.636,55 m <sup>2</sup>	540 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3555-8100.

Planalto Pr, 06 de janeiro de 2026.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:A6CE14C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

andrey.santos@paranagua.pr.gov.br.  
Paranaguá, 05 de janeiro de 2026  
ANDREY ROCHA DOS SANTOS  
Pregoeiro

214/2026

## Perobal

### EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2025 PMP -PEROBAL

CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná, com sede à Rua Guassatonga, 895 Jardim Independência, inscrito no CGC/MF nº 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Cristiano Cesar Merlini de Albuquerque, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.7.54.641-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 005.541.909-74, e

CONTRATADA: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação da Estrada Rural Itu, localizada no Município de Perobal, em CBUQ, área de 18.948 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

Trechos: ESTRATA ITU - Segmento 01 entre as coordenadas UTM (x 253864,45; y 735077,09) e (x 251514,06; y 7351242,80); ESTRADA ITU – Segmento 02 entre as coordenadas UTM (x 252428,25 e 7351838,70) e (x 252203,59; y 7352005,81).

VALOR: 3.166.000,00 (três milhões cento sessenta seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Perobal, 19 de dezembro de 2025.

66/2026

## Piêñ

### CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Tipo: Credenciamento

Abertura de inscrição para análise e seleção de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, com provisão de 20 (vinte) unidades habitacionais, subsidiadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Minha Casa Minha Vida – MCMV – FNHIS Sub 50, e sua respectiva regulamentação. Das inscrições: abertura 8h00min do dia 08/01/2026 até às 17h00min (horário de Brasília) do dia 29/01/2026. O local das inscrições será diretamente na sede do Cras de Piêñ, localizada à Rua Campo Grande, nº 55, Bairro Avencal, Piêñ/PR. esclarecimentos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio do e-mail: licacoes.administracao@pien.pr.gov.br

Piêñ/PR, 16 de dezembro de 2025.

Marcos Aurélio Meleneck  
Agente de Contratação

177586/2025

408/2026

## Pinhal de São Bento

### EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 221/2025. Licitação: Concorrência Presencial n.º 08/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em estrada rural, incluindo regularização de subleito, base em brita graduada/macadam em Tratamento Superficial Triplo (TST), na Rodovia Municipal que Liga a PR-690 até a PR-878, conforme Instrumento de repasse nº 4119251/2025. CONTRATADO: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício da despesa: 2025; Conta da despesa: 107210, 10721; Funcional programática: 09.002.20.606.2001.1110; Fonte de recurso: 00000, 10721; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00; Grupo da fonte: Recursos do Exercício Corrente. FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. VALOR TOTAL: R\$ 1.564.969,80 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 23/12/2025.  
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

177652/2025

## Pitanga

### ##ATO AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte IV, no Município de Pitanga/PR., viabilizada com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, formalizada por meio da Proposta nº 09341.3150001/25-005, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), opção Processos Licitatórios bem como no sítio <https://bnc.org.br> ou no endereço Rua Vanderlei João Vieira Cleve n 711 Bairro Santa Regina Pitanga PR CEP 85201 606 Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística, Departamento de Licitações e Contratos em horário de expediente, telefone para contato 42 3646 1122, Ramal 21 e 22 e e-mail [licitacao@pitanga.pr.gov.br](mailto:licitacao@pitanga.pr.gov.br). Fim de Recebimento de Propostas em 21/01/2026 ate as 08h00min. Início de Disputa de Preços em 21/01/2026 as 09h01min, horário de Brasília em sessão pública no endereço eletrônico <https://bnc.org.br> nos termos do Edital e seus anexos. Critério, Empreitada por preço Global. Modo de Disputa Aberto. Portanto as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo R\$ 4.456.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

DATA: 19/12/2025

ASS Marcio Sokolski  
Agente de Contratação

177494/2025

## Planalto

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberto, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Ruas Paraná e Soledade Quadra 15, Bairro Centro	Construção de Arena de Esportes	4.636,55 m <sup>2</sup>	540 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3555-8100.

Planalto Pr, 06 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

408/2026

### MUNICÍPIO DE PLANALTO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026, na plataforma compras.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 285.000,00	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Planalto e na plataforma compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Planalto-PR, 05 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

403/2026



03

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026, na plataforma compras.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	RS 285.000,00	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Planalto e na plataforma compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Planalto-PR, 05 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 388/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2025

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: PEREIRA &amp; SOSTER LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de carnes para diversas finalidades, como merenda escolar, refeições para servidores ou programas de assistência social, para serem servidos em eventos realizados pelo Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: RS 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N° 405/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 038/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: 120.000,00 cento e vinte mil reais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Jornal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2026

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberto, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Ruas Paraná e Soledade	Construção de Quadra 15, Bairro Centro	4.636,55 m <sup>2</sup>	540 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3555-8100.

Planalto Pr, 06 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N° 404/2025

## INEXIGIBILIDADE N° 038/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE N° 038/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata nº 03 do Processo de Credenciamento nº 010/2025 optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF) atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

- EMPRESA: PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ Nº 55.820.671/0001-90.
- EMPRESA NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 51.082.259/0001-60

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

DATA: 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2025

O Poder do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 051/2025, lavrada em 19 de dezembro de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de carnes para diversas finalidades, como merenda escolar, refeições para servidores ou programas de assistência social, para serem servidos em eventos realizados pelo Município de Planalto-PR.

EMPRESA: GRACIELA BERNADETTE TOMBINI PARIS  
LOTE 01 ITENS: 01 e 05  
VALOR TOTAL: RS 15.058,00 (dezesseis mil e cinquenta e oito reais).

EMPRESA: MENUSI & MENUSI LTDA  
LOTE 02 ITENS: 02 e 04  
VALOR TOTAL: RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

EMPRESA: PEREIRA & SOSTER LTDA  
LOTE 03 ITENS: 03  
VALOR TOTAL: RS 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais).

EMPRESA: SUPERMERCADO LINK LTDA  
LOTE 04 ITENS: 06 e 07  
VALOR TOTAL: RS 29.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais).

DATA: 23 de dezembro de 2025.

## RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexistibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica na Política de Assistência Social, para ações voltadas à implantação, estruturação e qualificação da Vigilância Socioassistencial, e elaboração do Diagnóstico Socioterritorial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CONECTA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ Nº 60.951.847/0001-83.

VALOR TOTAL: RS 25.350,80 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

DATA: 06 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025

O Poder do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 051/2025, lavrada em 02 de dezembro de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e material, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESEA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2024, Nº 1712/2024, Provisão Resolução Nº 726/2025, IOAF 147/2023 Investimento e Recurso FIA 013/2025.

EMPRESA: 81.196.113 MARCOS PAULO BAJAO,  
LOTE 01 - ITEM: 11  
VALOR TOTAL: RS 53.811,00 (cinquenta e três mil oitocentos e onze reais).

EMPRESA: ALFA LICITAÇÕES LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 09  
VALOR TOTAL: RS 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

EMPRESA: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 25  
VALOR TOTAL: RS 1.704,88 (mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

EMPRESA: GIEBUL COMÉRCIO LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 27 e 28  
VALOR TOTAL: RS 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

EMPRESA: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 15  
VALOR TOTAL: RS 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

EMPRESA: ITAMAR MAURI MÜLLER  
LOTE 01 - ITEM: 10,12,14 e 15  
VALOR TOTAL: RS 12.785,00 (doze mil setecentos e oitenta e cinco reais).

EMPRESA: KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 13  
VALOR TOTAL: RS 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

EMPRESA: L2 COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 09 e 10  
VALOR TOTAL: RS 4.06,07 e 21.

EMPRESA: LOTERICA E COMÉRCIO SL EIRELI  
LOTE 01 - ITEM: 17,23,30  
VALOR TOTAL: RS 28.373,00 (vinte e oito mil trezentos e setenta e três reais).

EMPRESA: PAINTER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 20

VALOR TOTAL: R\$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

EMPRESA: PROSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 02,03,19 e 21

VALOR TOTAL: RS 4.914,00 (quatro mil novecentos e quatorze reais).

EMPRESA: SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
LOTE 01 - ITEM: 22

VALOR TOTAL: RS 12.172,00 (doze mil cento e setenta e dois mil reais).

DATA: 24 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



006546